



PROCESSO	11.270-4/2020
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	MARA ALICE NOGUEIRA PERES LOURENÇO
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, concedido à Senhora **Mara Alice Nogueira Peres Lourenço**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 5.554/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 3/2/2020, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998.

Após análise da documentação, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

1) LB15 – RPPS GRAVE Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente aos períodos de período de 4/4/1988 a 19/2/1989, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário foi notificado, por meio dos Ofícios 321/2020/GCSJJM, 594/2020/GCSJJM, 736/2020/GCSJJM,



84/2021/GASC/JJM, 234/2021/GASC/JJM e 25/2022/AASC/JJM, oportunidade em que, esclareceu o questionamento feito pela SECEX, e ainda, encaminhou os documentos solicitados (Docs. Digitais 105394/2022 e 106444/2022).

Após análise da manifestação, a Equipe Técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade apontada, e sugeriu o registro do Ato 5.554/2020, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 7.689,99.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.216/2022, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 5.554/2020, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora